CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **IDEORAMA DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA,** VISANDO OS SERVIÇOS DE CLIPPING ON LINE PARA A **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 07 dias do mês de agosto de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,** entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, n° 161, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG. nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolados sob n° 7.092.690-3 e 7.093.112-5, Convite nº 005/2008-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 06 de agosto de 2008, assina com **IDEORAMA DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Engenheiro Rebouças, 2726 Bairro Rebouças, Cep- 80.250-170 cidade Curitiba – Pr. Fone: (41) 3015-4849-3015-4879 - inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.402.534/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr Rafael Milani Mdeiros, portador do RG nº 6274328-0/SSP/PR e CPF/MF sob nº 022.127.929-64, o presente contrato, sujeito às Leis n°s 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- A **CONTRATADA,** obriga-se a prestar os serviços de Clipping On Line para a **APPA**, de acordo com as especificações anexas ao Convite.

***PARÁGRAFO ÚNICO*: -** Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reis).

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

***PARÁGRAFO SEGUNDO:* -** Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante da apresentação da respectiva faturas/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

***PARÁGRAFO ÚNICO – CAUÇÃO*: -** A **CONTRATADA,** a título de garantia contratual, obriga-se a prestar caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, de conformidade com o item 10.5 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA** , fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*: -** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*: -** As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA,** tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

***PARÁGRAFO SEGUNDO*: -** A **CONTRATADA,** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7131239033903901-250, tendo a nota de empenho nº 71310000800533-1.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 07 de Agosto de 2008

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR RAFAEL MILANI MEDEIROS

TESTEMUNHA
RG: 1554369-8-PR.

TESTEMUNHA
RG: 6.441.248-5

IDEORAMA

Curitiba, 09 de janeiro de 2009.

À
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – Seção de Contratos
Ref. Contrato nº. 017-2008

Procuração

A empresa Ideorama Design e Comunicação Ltda., inscrita sob o CNPJ 07.402.534/0001-93, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, através do presente instrumento, outorga poderes ao Sr. ANDERSON RODRIGUES RIBEIRO, CPF nº. 050.077.009-32, RG nº. 9.425.858-8, residente a Avenida Coronel Santa Rita, nº. 700 - Alto do São Sebastião, Paranaguá, Paraná, para retirada do contrato número 017-2008 em posse da Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Outorgue-se.

3º Ofício de Notas Comarca de Curitiba-PR

07.402.534/0001-93
IDEORAMA DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA.
RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS 2726
REBOUÇAS CEP 80 250-170
CURITIBA PR

Rafael Milani Medeiros
Sócio Administrador
RG: 6274328-0 SSP-PR
CPF: 022.127.929-64

3o. TABELIONATO - ARI DE MELO LEMOS
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 2276
Fone: 3333-4444 CURITIBA - PARANA

Reconheco e dou fé por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[1v4kaEKO]-RAFAEL MILANI MEDEIROS.....

Em test. da verdade
Curitiba, 09 de janeiro de 2009

004-MARIA HELENA AZEVEDO DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADA

Lei 13.228 de 18/07/2001 R$ 2,35
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CQT69016

3º TABELIONATO DE NOTAS
Maria H. Azevedo dos Santos
Escrevente Juramentada
COMARCA DE CURITIBA / PR